



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 8 - NÚMERO 119 - O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 20/outubro/1999

## Prefeitura vai atender a 300 famílias de baixa renda

***Programa de Renda Mínima Familiar tem recursos provenientes do estacionamento rotativo pago Zona Azul***

**A** Prefeitura de Caxias do Sul lançou o Programa de Renda Mínima Familiar, que pretende atender a 300 famílias de baixa renda ao mês. Com recursos provenientes do estacionamento rotativo pago Zona Azul, a prioridade é o atendimento às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Os beneficiados devem freqüentar a escola e participar de atividades no turno inverso ao da escola. O valor a ser repassado para cada família será de um salário mínimo/mês. Os pais também serão convidados a participar de ações comunitárias, envolvimento em programas de geração de emprego e renda e de orientação e apoio sócio-familiar.

A meta da Fundação de Assistência Social (FAS) é atender as famílias

cadastradas com os 39,5% da renda do estacionamento pago que são mensalmente repassados pela REK Parking, administradora do Zona Azul.

Diversos critérios estão sendo considerados na seleção e inclusão ao programa. Os principais são o tempo mínimo de dois anos de residência na cidade, a freqüência na escolas dos filhos, participação em atividades educativas em outro turno e cadastro e acompanhamento na Unidade Básica de Saúde do bairro para consultas regulares. Cada família selecionada receberá o benefício por 12 meses.

O Programa de Renda Mínima Familiar constitui-se em uma estratégia de enfrentamento da exclusão social, melhorando a qualidade de vida e proporciona o direito de cidadania e a justiça social.



Recursos do Renda Mínima são provenientes do Zona Azul



Crianças atendidas pela FAS terão que desenvolver uma atividade no turno inverso ao da aula

# PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.680,

de 12 de agosto de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinqüenta reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	04161122.047
- Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural	3132
- Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
15814862.133 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para apoio aos abrigos	3213.40
- Contribuição Corrente - do FMAS para entidades públicas	
	R\$ 1.050,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0909	- SECRETARIA DA AGRICULTURA
04140782.045	- Serviços de Apoio e Melhoria da Infraestrutura das Propriedades Rurais
3132	- Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00
04161122.047	- Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural
3233.10	- Contribuição Corrente - EMATER R\$ 5.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para complementar o constante do artigo 1º o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) recebido do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a cota parte recebida em 02 de agosto de 1999, destinada para apoio aos abrigos, dentro dos Serviços de Ação Continuada - S.A.C.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO GERAL.

DECRETO N.º 9.681,

de 12 de agosto de 1999.

Nomeia, em substituição, membro titular do Conselho do Plano Físico Urbano (CPFU).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.728, de 23 de outubro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor Engenheiro ALFREDO VITTORIO TATTO como titular, em substituição ao Senhor Maeth Domingos Boff, no Conselho do Plano Físico Urbano (CPFU), representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAES).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.682,

de 12 de agosto de 1999.

Nomeia membro titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.731, de 03 de novembro de 1997, e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora JANICE MARIA PEDRON como titular, em substituição a senhora Lorete Bridi, e a Senhora ANGELISTA DOS SANTOS GRANJA como sua suplente, em substituição a senhora Geci Lauterl Prates, representantes do Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.683,

de 17 de agosto de 1999.

Aprova loteamento denominado Loteamento Residencial Dall'Agnol.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado, de acordo com o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 99/847-0 e 97/20185-2, o loteamento de propriedade de ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda., localizado na parte norte de Caxias do Sul, com a área de 58.728,51m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e cinqüenta e um décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por 230,62m, com parte do lote nº 05, de Indústria de Matrizes Rio Branco; a noroeste, por 140,29m, com a Estrada Federal BR-453 (Rota do Sol); ao sul, por 220,95 metros, com o limite das quadras nºs 3850 e 3848; a leste, por 117,34 metros, com o lote nº 01 de José Steffli e outros; e a oeste, por 277,25 metros, com o lote nº 03 de Equipar Equipamentos Rodoviários Ltda., conforme matrícula nº 66.994, fls. 01 à 03, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 12.376,34m² (doze mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo(a) proprietário(a), para ruas e passeios públicos.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 8.849,89m² (oito mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e nove metros décimos quadrados), correspondente a 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto como área verde cedida.

§ 3º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 37.502,28 (trinta e sete mil, quinhentos e dois metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados).

§ 4º O número total de lotes é de 72 (setenta e dois) unidades, todos com testada mínima de 12 (doze) metros, sendo o lote com menor área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para mais.

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo(a) proprietário(a) e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

"TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda, empresa com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul - RS, à Rua Dom José Baréa, nº 2184, inscrita no CGC/MF sob o nº 91.893.065/0001-69, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Antonio Nelmo de Castilhos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.384.730/49, residente e domiciliado à Avenida Júlio de Castilhos, nº 951/701, nesta cidade, ou por seu procurador Luciano de Castilhos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 12.976, inscrito no CPF sob o nº 581.258.840-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, Edifício Saint Michel, assume a responsabilidade de realizar às suas expensas, as obras de infra-estrutura necessárias à urbanização do loteamento residencial denominado "DALL'AGNOL", localizado nesta cidade de Caxias do Sul, com frente à BR-453, Rota do Sol, elencadas no Memorial Técnico do loteamento, o qual possui 58.728,51m² e 72 lotes.

As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300/88 e Lei Federal nº 6766/79, que a signatária propõe-se a cumprir, constam do Memorial Descritivo do loteamento e estão abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão previamente aprovadas pela mesma.

As obras a serem executadas são: canalização da rede de água domiciliar, de acordo com o projeto aprovado pelo SAMAE;

rede elétrica e de iluminação pública, conforme os projetos aprovados pela RGE e SPPU;

rede de esgoto pluvial, conforme projeto aprovado pela SVOP; abertura das ruas conforme consta da planta de urbanização e Memorial Descritivo, aprovados pela Prefeitura; pavimentação das vias projetadas, conforme o projeto aprovado; cercamento das áreas verdes projetadas, conforme determina a Lei Municipal nº 4.807/98; todos os serviços acima especificados e constantes do Memorial Descritivo do loteamento, terão o prazo de conclusão constante do Decreto de aprovação do mesmo, podendo ser prorrogado por mais dois anos conforme Art. 42, parágrafo 1º da citada lei; a entrega das obras será efetivada pela signatária, a Prefeitura, bem como a transferência das áreas viárias e institucionais através do Registro de Imóveis, conforme determina a Lei nº 3.300/88; para garantia de execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, a signatária propõe-se a hipotecar os seguintes lotes em favor do Município:

QUADRA "B" - Lotes 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 e 15 = 07 lotes

QUADRA "E" - Lotes 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 e 08 = 08 lotes

TOTAL 15 LOTES

O total de lotes dados em garantia da execução das obras de infra-estrutura é de 15 (quinze) lotes, correspondendo a mais de 20% do total de lotes do loteamento.

Caxias do Sul, novembro de 1998.

Proprietária:

ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda. "

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que o(a) proprietário(a) do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente loteamento foi inscrito sob o nº 308 no Livro de Registro de Loteamentos da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 17 de agosto de 1999.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do "caput" a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no art. 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, (ANC Comércio de Imóveis e Serviços Ltda.) compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nella fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§ 1º O(a) proprietário(a) do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado(a), sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o(a) loteador(a) requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O(a) loteador(a) obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamentos de Caxias do Sul, e não concluídas conforme prometido pelo(a) proprietário(a), o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo(a) loteador(a) com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente a 15 (quinze) lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

Edio Elói Frizzo,

Secretário do Desenvolvimento Urbano.

DECRETO N.º 9.684,

DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 773.023,80 (setecentos e setenta e três mil, vinte e três reais e oitenta centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

10073232.106 - Serviços do Desenvolvimento Urbano

3120 - Material de Consumo .....R\$ 2.000,00

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

13754282.112 - Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos do FNS - PAB e FMS

3111.20 - Pessoal Civil - Servidores .....R\$ 771.023,80

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao constante do artigo 1º a redução na dotação a seguir especificada:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

10073232.106 - Serv

## SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.687,

DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707	- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3132	Outros serviços e encargos	7.000,00
03070212.025	- Serviços Administrativos de Gestão de Recursos Humanos	03070222.033	Serviços de arquivos e microfilmagem	10073232.106
3120	- Material de Consumo	3111.20	Pessoal Civil - Servidores	1.000,00
03070212.029	- Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	3120	Material de consumo	600,00
3131	- Remuneração de Serviços Pessoais	3132	Outros serviços e encargos	500,00
03070212.031	- Serviços e Reformas no Centro Administrativo	03070242.034	Serviços de Manutenção de Softwares e Equip. de Informática p/ o Município	13754282.109
3120	- Material de Consumo	15824922.036	Material de consumo	3111.20

Art. 2º Serviço de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0707	- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3113	Outros serviços e encargos	7.000,00
03070212.028	- Serviços de Higiene e Limpeza	04140802.046	Serviços de vigilância e escola de formação	195.700,00
3120	- Material de Consumo	3111.20	Pessoal Civil - Servidores	195.700,00
03070212.029	- Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	03080322.043	Material de consumo	7.100,00
3132	- Outros Serviços e Encargos	3111.20	Encargos com a previdência dos Servidores da Secretaria da Administração	15824922.036
03070242.034	- Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município.	15824922.050	Obrigações Patronais	32.700,00
3120	- Material de Consumo	1010	SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.688,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Abre crédito adicional suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1919	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3111.20	Pessoal Civil - Servidores	12.800,00
03080332.122	Encargos Gerais da Dívida Pública Interna	08482472.073	Manutenção de Museu Municipal, Arquivo Histórico e espaços afins	15824922.078
4351	Amortização da Dívida Contratada	10573162.080	Pessoal Civil - Servidores	1.200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.689,

de 27 de agosto de 1999

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.187.033,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e sete mil e trinta e três centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0101	CÂMARA DE VEREADORES	3111.20	Obrigações Patronais	25.300,00
01010012.001	Atividades legislativas	1313	SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	10603252.084
4120	Equipamentos e material permanente	3111.20	Serviços Administrativos dos Serviços Públicos Urbanos	50.500,00
0202	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	3120	Pessoal Civil - Servidores	4.300,00
15824922.008	Encargos com a Previdência dos Servidores da Procuradoria-Geral	3132	Outros Serviços e Encargos	2.600.800,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.690,

de 30 de agosto de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1919	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3111.20	Obrigações Patronais	194.000,00
03080332.122	Encargos Gerais da Dívida Pública Interna	08482472.073	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15824952.068
4351	Amortização da Dívida Contratada	10573162.080	Serviços Administrativos da Secretaria da Habitação	15824952.068

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.691,

de 02 de setembro de 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.855,36 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0101	CÂMARA DE VEREADORES	3111.20	Obrigações Patronais	14.600,00
01010012.001	Atividades legislativas	1313	SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	10603252.084
4120	Equipamentos e material permanente	3111.20	Serviços Administrativos dos Serviços Públicos Urbanos	50.500,00
0202	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	3120	Pessoal Civil - Servidores	4.300,00
15824922.008	Encargos com a Previdência dos Servidores da Procuradoria-Geral	3132	Outros Serviços e Encargos	2.600.800,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

## DECRETO N° 9.692,

de 02 de setembro de 1999.

Nomeia Comissão com o objetivo de organizar o evento carnavalesco do ano 2000.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Comissão, com o objetivo de organizar o evento carnavalesco do ano 2000, a qual será composta pela Secretaria Municipal da Cultura, Serviço Mu-

## URBANO

Serviços do Desenvolvimento Urbano

Pessoal Civil - Servidores

42.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesas do Fundo Municipal de Saúde com recursos diversos do Município

Pessoal Civil - Servidores

2.024.000,00

Auxílio-alimentação

60.000,00

Obrigações Patronais

97.000,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

## DECRETO N° 9.690,

DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social (FAS).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.008 de 15 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais), a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0303	DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	15812152.005	Manutenção dos Centros Educativos, Oficinas e Cursos	15.700,00
3111	Pessoal Civil	3111	Manutenção da Fundação de Assistência Social (FAS)	R\$ 59.500,00
3113	Obrigações Patronais	3113	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
4110	Construção e reforma das Casas de Abrigo	4110	Obras	

nicipal de Turismo (SEMTUR) e pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.693,

DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Aprova o loteamento denominado Darci Pedro Viezzer.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.292, de 25 de novembro de 1988, D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o loteamento de propriedade de DARCI PEDRO VIEZZER, localizada na zona leste de Caxias do Sul, com área de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 495,00 m, com o alinhamento sul da Rua Catulo da Paixão Cearense; ao sul, por 495,00 m, com as quadras nº 3565, 1500, 1498, 1496 e terras da quadra nº 3530; a leste, por aproximadamente 101,00 m, com o eixo do Travessão Solferino; a oeste, por aproximadamente 101,00 m, com terras da quadra nº 3530. O imóvel supra descrito encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Zona sob nº 48136, do Livro 3-BJ, fls 153.

§ 1º Da área total descrita no caput são destinados 12.384,00 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelos proprietários, para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 37.616,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, seiscentos e dezessete metros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 89 (oitenta e nove).

§ 4º O parcelamento não contempla área institucional.

Art. 2º Antes das providências notariais e registrais, ou concomitantemente, do parcelamento identificado no artigo anterior, serão transferidas para o Município, sem ônus de espécie alguma, as áreas viárias descritas no memorial técnico constante do processo administrativo nº 12959-3/95, assim como toda a infra-estrutura existente.

Art. 3º A presente aprovação está em consonância com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. Será adotado idêntico procedimento no que tange às áreas viárias descritas no artigo anterior, e bem assim toda a infra-estrutura, a serem transferidas ao Município, a título de doação, por força das exigências fixadas na legislação disciplinadora da espécie.

Art. 4º Desde que respeitadas as medidas aprovadas no presente Decreto, o Poder público Municipal regularizará as construções já concretizadas no parcelamento, na forma regrada pela legislação edilícia em vigor.

Art. 5º O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora regularizado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.

Parágrafo único. É igualmente de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do parcelamento ora regularizado a execução das obras a que se vinculou e se obrigou a executar no contrato de compra e venda dos lotes, ficando o Município eximido de toda e qualquer obrigação neste sentido.

Art. 6º O presente loteamento foi inscrito no livro de Registro de Loteamentos da Secretaria do Desenvolvimento Urbano sob o nº 305, em 16 de junho de 1999.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.694,

DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área verde do Loteamento São Pedro, correspondendo ao lote administrativo nº 06 da quadra nº 4320.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 94, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, área verde do Loteamento São Pedro, correspondendo ao lote administrativo nº 06 da quadra nº 4320, com 605,87m<sup>2</sup>, distando 64,50m da divisa sul do referido loteamento, no limite da quadra nº 2935, medindo e confrontando: ao norte, por 32,50m, com o lote nº 08 da mesma quadra; ao sul, por 33m, com o lote nº 05 mesma quadra; a leste, por 17,50m, com o limite da quadra nº 2935; a oeste, por 19,50m, com o alinhamento oeste da Avenida dos Lírios.

Art. 2º É declarada urgência para fins de desapropriação nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.695,

DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.590, de 30 de novembro de 1990 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor Comendador NESTOR JOSÉ GOLLO como titular e a Jornalista JUSSARA DINI TONET como sua suplente, para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), representantes da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Rio Grande do Sul (ABRAJET).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO Nº 9.696,

DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.591, de 18 de dezembro de 1996, e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Arquiteta MARTA ANTENISCA ZAGO como Titular e o Arquiteto JUAREZ MARCHIORO como seu suplente, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicados pela Secretaria de Planejamento Municipal (SEPLAM).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
Secretário Geral.

DECRETO Nº 9.697,

DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre crédito adicional suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.440,29, (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03070222.033	Serviços de Arquivos e Microfilmagem
4110.10	Obras e Instalações – com recursos próprios.....
1010	R\$ 27.440,29
08070202.051	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
3132Outros Serviços e Encargos.....	Serviços Administrativos da Secretaria Municipal da Educação
1010	R\$ 10.000,00
08421872.054	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
3131	Alfabetização de Adultos
	Remuneração de Serviços
	Pessoais.....
	R\$ 10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
Secretário Geral.

DECRETO Nº 9.699,

DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social – FAS.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.008, de 15 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0404	DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
15814862.009	Manutenção dos Serviços de Assistência Social
4120	Equipamentos e Material Permanente
0505	3.500,00
15811852.011	ENCARGOS GERAIS DA FAS
3259	Atendimento a despesas auxílio creche e alimentação
	Outras transferências a pessoas.....
	30.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante no artigo 1º a redução das dotações a seguir especificadas:

0303	DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
15812152.005	Manutenção de Centros Educativos, Oficinas e Cursos Profissionalizantes
3120	Material de Consumo
3131	5.000,00
4120	Remuneração de serviços pessoais
15814832.006	Equipamentos e material permanente
	2.500,00
	Manutenção dos Serviços Sócio-Educativos de Proteção à Criança e Adolescente.
3231	Subvenções Sociais
0404	15.000,00
15814861.004	DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
4110	Construção e reforma do Albergue Municipal
15814862.009	Obras e Instalações
3132	1.000,00
	Manutenção Serviços de Assistência Social
	Outros Serviços e Encargos.....
	5.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
Secretário Geral.

DECRETO Nº 9.700,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.PRIVATE

Abre Crédito Adicional Especial.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e nº 5.020, de 21 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.045,65 (seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1919 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
06301782.142 - Despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM - com recursos do FUNREBOM	
3222.10 - Transferências ao Estado.....	R\$ 6.045,65

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º os valores arrecadados até julho de 1999, relativos à receita de taxa de serviços especiais - Corpo de Bombeiros, no montante de R\$ 6.045,65 (seis mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.  
Caleb Medeiros de Oliveira,  
Secretário Geral.  
Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa  
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

LEI Nº 5.158,

de 13 de agosto de 1999.

Autoriza o pagamento de indenização de imóvel de propriedade de Luiz Fernando Prates Menegat, a ser utilizado para execução de obras necessárias para a melhoria da utilização do Complexo Viário do Acesso Leste, viabilizando a ligação da Rua Conselheiro Dantas com a Rua Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais), ao proprietário do imóvel a seguir descrito, resultante de desapropriação administrativa, por ser necessário à execução de obras para a melhoria da utilização do Complexo Viário do Acesso Leste, viabilizando a ligação da Rua Conselheiro Dantas com a Rua Pinheiro Machado.

Uma área de 1.229,93m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Luiz Fernando Prates Menegat, conforme matrícula nº 44.655 do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, fazendo parte do antigo lote rural nº 65 do Travessão Solferino, 5ª Léguas, 1º Distrito deste Município, hoje zona urbana constituída pelos atuais lotes nºs 09, 24 e 25 da quadra nº 1.636, formada pelas ruas Nestor Moreira, Pinheiro Machado, Conselheiro Dantas e Av. Júlio de Castilhos, medindo e confrontando: ao norte, por duas linhas, uma de 32,90 metros com terras do lote nº 19, de Elídio Scalabrin, e outras, de 7 metros, com área da Rua Pinheiro Machado; ao sul, por 34,33 metros, com terras de Reinaldo Gomes Soares; a leste, por 38,46 metros, com a Rua Conselheiro Dantas; a oeste, por duas linhas, uma de 13,13 metros com a escadaria projetada na Rua Nestor Moreira, prolongamento da Rua Angelina Michelon, e a outra, por 24,60 metros, com a Rua Nestor Moreira.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 18 de maio de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - "Indenizações e Desapropriações de Imóveis" - 4.2.1.0 - "Aquisição de Imóveis".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

abrange as áreas do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal para Equipamentos Institucionais - PAR, para o ano de 1999, conforme Decreto Municipal nº 9.457, de 24 de dezembro de 1998.

Art. 3º É autorizada, pela forma prevista no art. 1º desta Lei, a cessão de direito de Potencial Construtivo das áreas adquiridas pelo Município de Caxias do Sul, durante a vigência da Lei Municipal nº 2.516, de 15 de outubro de 1979 (PDU), e da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996 (PFU), em cujas áreas foram implantados equipamentos institucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.166,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Jardim Iracema II, com o nome de OSVALDO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua A do Loteamento Jardim Iracema II, que possui a leste as quadras 5073 a 5076 e a oeste as quadras nºs 4040, 4048 e 4049, denomina-se OSVALDO DE ASSIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.167,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento De Zorzi I com o nome de BERTO RECH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte em rua sem denominação e testada sul na divisa sul do Loteamento De Zorzi I, tendo a leste as quadras nºs 3116 e 3127 e a oeste as quadras nºs 3112 a 3115, denomina-se BERTO RECH.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.168,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Cria a estrutura administrativa do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Dolaimes Stédile Angeli e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a estrutura administrativa do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Dolaimes Stédile Angeli - CAIC, assim organizada:

I - Ensino Fundamental, contemplando uma escola com capacidade de até trinta e seis turmas, com:

a) um Diretor com carga horária de quarenta horas - FG-6;

b) um Vice-Diretor com carga horária de vinte horas, para o turno da manhã - FG-3;

c) um Vice-Diretor com carga horária de vinte horas, para o turno da tarde- FG-3;

d) um Vice-Diretor com carga horária de vinte horas, para o turno da noite - FG-3.

Parágrafo único. O Diretor e os Vice-Diretores são eleitos conforme a Lei nº 4.515, de 15 de julho de 1996, e Decreto nº 8.703, de 30 de agosto de 1996, tendo como atribuições o estabelecido no Plano Global da Escola e no Regimento Escolar.

II - Núcleo de Educação Infantil, contemplando uma escola infantil com capacidade para cento e cinquenta crianças de zero a seis anos de idade, em turno integral, com um Coordenador, professor de quarenta horas semanais - FG-3, tendo as seguintes atribuições:

a) - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da instituição;

b) auxiliar na elaboração do Plano Setorial do Núcleo de Educação Infantil, em consonância com o Plano Global do CAIC;

c) informar sobre as realizações e ocorrências sempre que for necessário ou solicitado;

d) participar das reuniões gerais promovidas pela instituição e demais órgãos educacionais;

e) coordenar a organização dos serviços de apoio administrativo e pedagógicos;

f) coordenar as operações relacionadas às atividades administrativas, e das pessoas responsáveis pelas mesmas;

g) programar, juntamente com o Colegiado, a distribuição e adequado aproveitamento dos recursos humanos;

h) programar a utilização dos recursos materiais;

i) assumir a coordenação do Colegiado, conforme determinado na gestão;

j) representar a instituição sempre que necessário;

l) criar projetos e buscar parcerias para implementação do subprograma;

m) orientar e acompanhar os registros pedagógicos;

n) coordenar projetos vinculados ao subprograma;

o) avaliar o segmento periodicamente.

III - Programa de Atenção Integral - PAI -, com capacidade para atendimento de até cem alunos do Ensino Fundamental, em turno integral, como medida preventiva e de desenvolvimento das necessidades básicas da criança e do adolescente previstas no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo os subprogramas Alimentação, Educação Ambiental e Preparação para o Trabalho, com um Coordenador, professor de quarenta horas, FG-3, tendo as seguintes atribuições:

a) participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da instituição;

b) auxiliar na elaboração do Plano Setorial do Programa de Atenção Integral, em consonância com o Plano Global do CAIC;

c) informar sobre as realizações e ocorrências sempre que for necessário ou solicitado;

d) participar das reuniões gerais promovidas pela instituição e demais órgãos educacionais;

e) coordenar a organização dos serviços de apoio administrativo e pedagógicos;

f) coordenar as operações relacionadas às atividades administrativas, e das pessoas responsáveis pelas mesmas;

g) programar, juntamente com o Colegiado, a distribuição e adequado aproveitamento dos recursos humanos;

h) programar a utilização dos recursos materiais e espaço físico;

i) assumir a coordenação do Colegiado, conforme determinado na gestão;

j) representar a instituição sempre que necessário;

l) orientar e acompanhar os registros pedagógicos;

m) coordenar projetos vinculados ao subprograma;

n) avaliar o segmento periodicamente;

o) criar projetos e buscar parcerias para implementação do subprograma;

p) ampliar e organizar o conjunto de ferramentas, materiais didáticos e pedagógicos do subprograma.

Art. 2º São criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente:

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

Quantidade	Denominação	Código
01	Coordenador do Núcleo de Educação Infantil	2.1.5.1.3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral - PAI	2.1.5.3.3

Art. 3º São ampliadas em número as seguintes Funções Gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente.

V - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO

Quantidade	Denominação	Código
02	Vice-Diretor	2.1.5.7.3

Art. 4º Para exercer a função de Coordenador o servidor deve comprovar sua efetividade no serviço público municipal por mais de dois anos, pertencer ao quadro funcional do CAIC e possuir formação em área afim.

Art. 5º Para os professores coordenadores dos subprogramas com carga horária de vinte horas, o Poder Executivo arbitrará Gratificação Especial equivalente a cem por cento do vencimento básico, em razão do aumento e compensação de carga horária em mais de vinte horas, ou convocação de horas extras para tempo integral, independente da Função Gratificada exercida na coordenação.

Art. 6º A gestão do CAIC efetivar-se-á através de um Colegiado, com atribuições definidas no Plano Global do CAIC e composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor da Escola;
- b) Vice-Diretores da Escola;
- c) Coordenador do Núcleo de Educação Infantil;
- d) Coordenador do Programa de Atenção Integral.

Parágrafo único. Para a coordenação do Colegiado será eleito, pelos seus pares, um dos membros que o compõem, com rotatividade anual.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.169,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o remanejamento dos recursos das Despesas Correntes para Despesas de Capital dos recursos consignados no orçamento de 1999 do Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - FONTE RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a fazer o remanejamento de recursos das Despesas Correntes para Despesas de Capital dos recursos consignados na Lei nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, nas dotações do Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - FONTE RURAL, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas administrativas necessárias à concretização do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.170,

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Regulamenta o inciso I do artigo 199 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para fins de organização e funcionamento, serão consideradas escolas para a prática do esporte e da educação física, todos aqueles estabelecimentos com finalidade do desenvolvimento do ensino não formal, que se dediquem à supervisão, orientação, ao ensino, ao treinamento da condição física e ao aperfeiçoamento da técnica do movimento humano, através do exercício das diversas culturas físicas.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao registro obrigatório junto ao Poder Executivo de Caxias do Sul.

§ 1º A concessão do registro aos estabelecimentos de acordo com o artigo 1º desta Lei fica condicionada à aprovação prévia das respectivas instalações técnicas, sanitárias e de construção.

§ 2º As normas para concessão do registro serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes e Recreação e pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Departamento Municipal de Esportes e Recreação e o Conselho Municipal de Educação e Cultura, ficam encarregados de fornecer orientação para regular o funcionamento dos estabelecimentos regidos pela presente Lei.

Art. 4º Todo o estabelecimento definido no artigo 1º desta Lei, contará obrigatoriamente com um profissional graduado em Educação Física, que será o Coordenador Técnico responsável pelo registro, funcionamento e pela orientação e supervisão dos demais profissionais que ali atuarem.

§ 1º A vinculação do Coordenador Técnico e dos demais profissionais atuantes nos estabelecimentos será regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º É permitida a contratação de acadêmicos de Educação Física, devidamente matriculados num curso superior de graduação, em regime de estágio e atendendo à legislação vigente.

Art. 5º Em caso de infração ao disposto nesta Lei, o estabelecimento fica sujeito às seguintes penalidades: multa – ocorrendo a infração, é aplicada multa no valor de mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR's. Em caso de reincidência, a multa será de duas mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR's. Persistindo a infração, após trinta dias de aplicação da multa, a penalidade é a suspensão do Alvará de Funcionamento por seis meses; cassação – se, após decorridos trinta dias úteis da aplicação da Suspensão do Alvará, o Município irá proceder à cassação do Alvará do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.173,

DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

Altera a denominação da Escola Municipal de 1º Grau Professor Serapião Mariante para ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERNY DE ZORZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Escola Municipal de 1º Grau Professor Serapião Mariante, localizada no Distrito de Vila Oliva, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERNY DE ZORZI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.174,

DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Oriental com o nome de BONFIGLIO TAMAGNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 04 do Loteamento Oriental, que possui a leste as quadras nºs 5097 e 5101 e a o

Denomina a escola municipal localizada no Loteamento Diamantino com o nome de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO QUINTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A escola municipal localizada no Loteamento Diamantino, criada pelo Decreto nº 9.440, de 03 de dezembro de 1998, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO QUINTANA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.185,

DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de ERNANI BENTO ALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 01 do Loteamento Popular Mariani, que possui a leste as quadras nºs 4809 e 4810 e a oeste as quadras nºs 4806 a 4808, denomina-se ERNANI BENTO ALVES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.186,

DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina área verde existente no Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de PARQUE MUNICIPAL CÉSAR PASSARINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A área verde localizada no interior da quadra nº 4846, que possui ao norte a Rua Nelson Guerra Fogaça, a leste as quadras nºs 4236, 4245 e 4849 e a oeste a Rua Rachel Calliari Grazziotin, denominada-se PARQUE MUNICIPAL CÉSAR PASSARINHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.187,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Cria, na Biblioteca Pública Municipal, espaço para livros falados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Biblioteca Pública Municipal, espaço para livros falados.

Art. 2º O acervo deve conter livros gravados em fitas cassetes e/ou CD-ROM.

Art. 3º Será dada prioridade para a aquisição de livros de literatura brasileira, de autores cujas obras são mais conhecidas, e livros infantis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.188,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os serviços prestados pela administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município são considerados adequados quando prestados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, economicidade e cortesia.

§ 1º As tarifas atenderão ao princípio da modicidade e serão fixadas com motivação.

§ 2º As disposições desta Lei se aplicam aos serviços públicos executados por terceiros, qualquer que seja a forma pela qual tenham sido contratados ou atribuídos.

Art. 2º A reclamação relativa à prestação dos serviços, prevista no § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, poderá ser formulada por qualquer usuário, efetivo ou potencial, ante a ocorrência ou a iminência de descumprimento de lei ou contrato, ou de lesão a direito próprio ou de terceiros.

§ 1º A reclamação será dirigida à autoridade ou ao órgão público responsável pela prestação do serviço.

§ 2º Em caso de serviço prestado por terceiros, a reclamação poderá ser dirigida, alternativa ou concomitantemente, ao prestador direto e ao Poder Público.

§ 3º Quando a reclamação for apresentada verbalmente, deverá, de imediato, ser reduzida a termo.

Art. 3º A autoridade ou órgão público a quem for dirigida a reclamação é obrigada a:

I – imediatamente, averigar a procedência da reclamação;

II – em caso de procedência da reclamação, fixar prazo razoável, ante as exigências da segurança e do interesse públicos, para a correção da irregularidade;

III – no prazo de 15 (quinze) dias, informar ao reclamante o resultado das averiguações e as providências tomadas.

§ 1º Se a correção da irregularidade for prevista para período superior a 15 (quinze) dias, o reclamante será informado, também:

I – do tempo estimado para sua efetivação, no mesmo prazo do inciso III do "caput";

II – da efetiva correção da irregularidade, quando ocorrer.

§ 2º Quando a reclamação for dirigida ao terceiro, prestador direto do serviço, este deverá:

I – imediatamente após receber a reclamação, remeter cópia à autoridade ou ao órgão público que o fiscaliza;

II – nos mesmos prazos, cumprir as mesmas obrigações atribuídas neste artigo ao Poder Público.

Art. 4º Serão responsabilizados a autoridade, o servidor e o terceiro prestador direto do serviço que:

I – não acolherem ou não derem tramitação à reclamação;

II – não fizerem as comunicações ou não cumprirem os prazos estipulados no artigo anterior;

III – de qualquer forma, não tornarem as provisões que lhes estejam afetas.

Parágrafo único. As punições efetivadas serão, ao servidor comum e às autoridades, em caso de servidor investido em função de chefia, as disposições estatutárias. Às autoridades denominadas agentes políticos, além das punições administrativas também serão aplicadas as punições político-administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.189,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Cria o Programa de Apoio às Empresas para a utilização de fundos de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de apoio à cultura em Caxias do Sul, destinado a proporcionar o acesso das empresas aos fundos de cultura.

Parágrafo único. Compete ao programa a divulgação dos incentivos fiscais existentes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O programa faz parte das atividades semestrais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.190,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Acrece inciso ao artigo 3º da Lei n.º 4.419, de 04 de janeiro de 1996, que cria a Fundação de Assistência Social – FAS – de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrece inciso ao artigo 3º da Lei n.º 4.419, de 04 de janeiro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 3º...

VI A – Divulgar, executar e acompanhar programas que visem à promoção e à integração do portador de deficiência à vida comunitária e auxiliar no encaminhamento do benefício de um salário mínimo previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa  
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 90,

DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

Descaracteriza a destinação de uso de imóvel na forma que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica descaracterizada parte do lote nº 24 da quadra nº 1928, com testada para a Rua Maria Bohn, Bairro Sagrada Família, compreendendo uma faixa de 3,87 metros de largura por 60,56 metros de profundidade do lote em questão, prevista como área verde pela Prancha nº 14, vinculada à Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979 - Plano Diretor Urbano -, e ratificada pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 27, de 15 de junho de 1996, que institui o Plano Físico Urbano para a sede do Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. A Prancha nº 14, constante do Processo Administrativo nº 98/1990-5, com a alteração prevista, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU - proceder às reformulações administrativas necessárias, decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.195,

DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Prorroga prazo de contratos emergenciais que especifica, na área da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os contratos emergenciais autorizados pela Lei nº 4.862, de 05 de junho de 1998, e prorrogados pela Lei nº 5.027, de 29 de dezembro de 1998, e os contratos emergenciais autorizados pela Lei nº 5.016, de 21 de dezembro de 1998, ficam prorrogados pelo prazo de até cento e oitenta dias a contar de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Conforme as vagas de que trata a presente Lei forem preenchidas por profissionais nomeados através do concurso público e devidamente treinados, por exigência legal, os contratos decorrentes desta autorização serão automaticamente extintos.

Art. 3º Passados trinta dias da prorrogação pretendida, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relação sucinta dos contratos efetivados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA LEI N.º 4.592/96

EXTRATO N.º 07/99

No período de 01 a 31 de Julho do ano de 1999 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, os projetos culturais abaixo relacionados:

NOME DO PROJETO	Nº PROCESSO	NOME DO EMPREENDEDOR	ÁREA DO ENQUADRAMENTO
DANÇA	99/16264-2	MARIA CLÁUDIA BERGMANN RODRIGUES	UM SÉCULO DE DANÇA
MOZER DE OLIVEIRA CANTA BRASIL	99/16266-2	MOISANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	MÚSICA
SEMANA FARROUPILHA	99/16716-2	25º COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA	TRADICIONALISMO
APOCALYPSE NOSSOS ESTADOS UNIDOS	99/16846-3	FRANCISCO EDUARDO FASOLI	MÚSICA
PIMENTA DO REINO	99/16846-8	RICHARD ALBERTO FERRARINI	MÚSICA
ARCO IRIS	99/16939-1	MARCOS ALEXANDRE LEAL	ARTES PLÁSTICAS
CÁS			
CORAL TÍPICO ITALIANO	99/16979-3	SOCIEDADE CORAL ANA RECH	MÚSICA
CD	99/17128-7	ROGER MACHADO DE OLIVEIRA	MÚSICA
DESTAQUES NO PALCO DO TEATRO SÃO CARLOS	99/17991-7		SEBS-SO
QIEDADE EDUCADORA E BENEFICIENTE DO SUL - TEATRO SÃO CARLOS			TEATRO
BLOCO CARNAVALESCO NAÇÃO VERDE E BRANCO	99/18028-6	ROSAURA MOREIRA PINTO E OUTROS FOLCLORE	ARTES PLÁSTICAS

com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G5, Área II, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avançados, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121 e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.138,81 (Um mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), fixados nos termos do artigo 40, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 5.136, de 15 de junho de 1999. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, promulgada em 15 de dezembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Reg. no Livro de Portarias  
nº 263, à fl. nº 061.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ERRATA:**

Na edição nº 118, de 02 de setembro de 1999, na página nº04: onde se lê: "No dia 16/17/99, leia-se: No dia 16/07/99", onde se lê: "No dia 23/17/99, leia-se: No dia 23/07/99" e, onde se lê: "No dia 30/17/99, leia-se 30/07/99".

**RECURSOS JULGADOS NA  
SESSÃO OCORRIDA NO DIA 20/08/99**

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DA JARI
Valmir Antonio Verza	2903	Improviso
Sara de Fátima Dornelles Mattos	2144	Improviso
Jose Carlos Bossardi	3240	Improviso
Roberto Henrique Resmini	2582	Improviso
Marcos Augusto Giordani	1534	Não Conhecido - Por Intempestividade
Nelson Fernando Manfro	1992	Proviso
Ladi Clarice Kich Kaplan	2280	Improviso
Juliano Tavares da Rocha	2364	Improviso
Marcia Heloisa Andreola	2711	Improviso
Paulo Finkler	414807	Não Conhecido - Intempestivo - Reconhecido Insubstiente - Remetido à Autoridade de trânsito
Vitor Hugo Duarte Santos	1442	Não Conhecido - Intempestivo
Celso Luiz Gasparin	2475	Proviso
Mario França Lopes	3756	Proviso
Adão Luiz Monteiro Fogaça	1766	Improviso
Zenilda Trindade	2477	Proviso
Raquel Carine Boff	413269	Não Conhecido - Intempestivo - Reconhecido Insubstiente - Remetido à Autoridade de trânsito
Marco Aurélio Migliavacca	1175	Não Conhecido - Intempestivo
Carolina Ind.e Com.de Malhas Lt	1768	Improviso
Mario Biasuz	1877	Proviso
Insubstiente Mario Biasuz	2426	Improviso
Ana Maria Ravizzon	2443	Proviso - Insubstiente
Clari Angelina Onzi de Quadros	2731	Não Conhecido - Intempestivo - Reconhecido Insubstiente - Remetido à Autoridade de trânsito
Maria Isabel de Carvalho	414479	Não Conhecido - Intempestivo
Toni Silva Lampert 1595	Provimento	Armando Pradella 2067
Comércio e Refrigeração Gregolon Ltda	2738	Proviso
Volnei Malacarne	1084	Não Conhecido - Por Intempestividade
Renato Michelon	3233	Improviso
Joaninha Pistor Chinali	3316	Improviso
Jose Rizzotto	2716	Improviso
Erny Beiter Salgado	2269	Não Conhecido - Intempestivo
Rogerio de Faveri	2061	Não Conhecido - Intempestivo - Remetido à Autoridade de trânsito p/ análise de consistência do AIT
Lauro Derli Nunes	1946	Improviso
Nelson Farina	1937	Improviso
Oficina p/Eletrod. Fido Ltda	2400	Não Conhecido - Divergência Assinatura
Fabian Carlos Padilha da Rocha	3265	Improviso
Milton Arlei Giordano	2501	Não Conhecido - Intempestivo - Remetido à Autoridade de trânsito p/ análise de consistência do AIT
Vonei Luis Ferrassa	167817	Não Conhecido - Por Intempestividade
Rosimeri Maino	3248	Proviso - Por Inconsistência
Vera Beatriz Consentino Baucé	2412	Improviso
Veronica Marta Carneiro Constanzi	2046	Improviso
Victor Trentin	3281	Improviso
Felipe Gomes	2282	Não Conhecido - Intempestivo
Luiz Carlos Cabral	2277	Não Conhecido - Intempestivo
Elcio Lazzarotto	3151	Não conhecimento - Divergência de assinatura
Luiz Carlos Barth	2982	Proviso
Ines Morandi	2774	Improviso
Milton Lazzari	2170	Não Conhecido - Intempestivo
Jaime Mazzochi	2112 e 2140	Proviso - Por Inconsistência
Lucia Comunello Soares	2458	Improviso
Dalcyr Santo Bellaver	3051	Improviso
Sebastião Antonio Thomasini	3379	Improviso
Roberta Fatima Vaccari	2398	Improviso
Sigfried Ludwig	2657	Improviso
Edgar Boff	2648	Conversão para advertência
Vilmar Ribeiro Severo	4229	Improviso

**RECURSOS JULGADOS NA  
SESSÃO OCORRIDA NO DIA 27/08/99**

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DA JARI
Leoni Luiza Barcarolo Onzi	2999	Proviso
Osvaldo Licio Coelho de Oliveira	2452	Improviso
Clovis Galli	1935	Improviso
Juliana Anita Bergmann Correia	1551	Improviso - Intempestivo
Ratkiewicz e Michel森 Ltda	1907	Não Conhecido - Intempestivo
Enio Rubin Schwantes	2407	Não Conhecido - Insubstiente
Dorival Jung	1672	Improviso
Eliete Maria Tondo Azambuja	3738	Proviso - Insubstiente
Rodrigo Masiero	170570	Improviso
Tailor Antonio de Souza Vieira	0062	Não Conhecido - Intempestivo
TLP Discos Ltda	1851	Não Conhecido - Intempestivo
Rudi Natanael R. da Silveira	414950	Improviso
Cesar Alberto Azevedo Fateixa	0622	Improviso - Inexistente
Herminio Gomes Dutra	1380	Improviso
Maria Melo Camargo	412886	Improviso
João Sergio de Zorzi	0361	Não conhecido - Intempestivo
Vilmar Antonio Furlan	2025	Não Conhecido - Intempestivo
Jorge Bogoni	6484495	Proviso
Sidnei Rech	2702	Improviso
Luiz Valdomiro Rodrigues da Silva	3306	Improviso
Flavio Moroso de Lima	3126	Improviso
Alexandre Meneguzzi	0359	Não Conhecido - Intempestivo

**RECURSOS JULGADOS NA  
SESSÃO OCORRIDA NO DIA 17/09/99**

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DA JARI
Ademir Fiorini	2271	Não Conhecido - Intempestivo
Adriano Regini de Souza	3521	Improviso
Alcindo Miguel Riva	168684	Improviso
Alecio Gomes Borba	176954	Improviso
Angelo Suzin	4242	Proviso
Antonio Julio Goacomim	1027	Não Conhecido - Intempestivo
Arlindo Sandi	3942	Improviso

Nilton Luiz Santini	1424	Provimento	Arorair Porfírio	167798 e 167797	Improvemento Parcial
Sergui Luis Castoldi	3220	Improviso	Carlos Alberto Rech	3676	Improvemento
Antonio Tertuliano da Rosa	2650	Provimento	Carlos Vanzetto	3590	Improvemento
Luciano Pinheiro Tavares	2663	Provimento - Por Insubstiente	Claudia Maria Fraguas Veiga	3717	Provimento
Miguel Balduino Bender	2891	Improviso	Clenio Tortelli	1619	Improvemento
BMZAK Beneficiamento Metal Mec.Lt	2779	Não conhecido - Intempestivo	Dante Luiz Dal Bo	3298	Provimento - AIT Irregular
Gilberto Luiz dos Santos	0817	Não Conhecido - Intempestivo	Elenice Peruzzo	3237	Provimento
Paulo Comandulli	1014	Improviso - Intempestivo	Elio Anselmo Deboni	3559	Improvemento
Juan Jorge Tosi Medina	3907	Improviso	Emir Artico Alves	2993	Improvemento
Ilaine Terezinha Ceratti	3531	Provimento	Ermelindo Inario Wegner	3399	Improvemento
Irino Cassol	1772	Improviso	Evandro Cerqueira Araujo	3686	Improvemento
Pedro Kochulinski	3854	Improviso	Francisco Favero	3569	Improvemento
Andre Soares Menegat	2354	Não conhecido - Intempestivo	Gelson Jorge Emerim	3450	Provimento - Insubstiente
MRC Engenharia Ltda	2270	Não conhecido - Intempestivo	Genesio Mascarello	551146	Provimento - Insubstiente
Gilmar Antonio Maschio	2791	Improviso	Gilson Boff	3118	Improvemento Parcial
Antonio Doralicio Rodrigues	3390	Provimento	Hard System Informática Ltda	3288	Improvemento
Bruno Ranzolin	2610	Improviso	Hermes Furlan	2139	Não Conhecido - Intempestivo
Neri Adão de Lima Piber	3837	Provimento	Hermes Furlan	2288	Não Conhecido - Intempestivo
Rafaela Viecelli	0082	Não conhecido - Intempestividade	Ilse Teresinha dos Santos Onzi	2947	Improvemento
Valdacer Luiz Clunc	1716	Não conhecido - Intempestividade	Isolda Segalla Alquati	4707	Improvemento
José Luis Madalena	3843	Improviso	Jaime Justino	4091	Provimento - Insubstiente
Ari Antonio Panazzolo	3588	Proviso	João Pedro Albani	1769	Provimento - Inconsistente
Prosegur Brasil S/A	3380	Provimento	Joaquim Maciel de Carvalho	3585	Provimento
Natal de Borba Borges	3456	Improviso	Jorge Luiz Vanoni	4391	Provimento
Diogenes Silvestre Gama	0315	Não Conhecido - Intempestivo	Jose Dionisio Busetti	170755	Provimento
Olinto Toigo	1771	Não Conhecido - Intempestivo	Jose Mendes	3774	Improvemento
Ademir Milton Piccoli	2673	Improviso	Jose Volci Ricardo dos Reis	1663	Não Conhecido - Intempestivo
Waldomiro Neis	3337	Improviso	Larri Oselame	1927	Não Conhecido - Intempestivo
Olga Andreis	2778	Improviso	Lori Silveira de Oliveira	3681	Improvemento
Adriano da Silva	170753	Provimento - Por Inconsistência	Luiz Antonio Marchesini	4594	Provimento
Jose Verones dos Santos	3067	Improviso	Luiz Borges Vieira	2862	Provimento
Abel Sebastião de Oliveira Silva	1336	Não Conhecimento Extemporâneo	Luiz Fernando Rizzo Fichtner	1970	Não Conhecido - Intempestivo
Sandro Rockenbach	2786	Improviso	Luz Roberto Dall Agnol	3035	Improvemento
Adalberto Luis Dall Agnol	3976	Provimento	Milton Trentin	3944	Improvemento
Itacir Giacomini	2394	Provimento	Nicole Campagnolo	4098	Improvemento
Heloiso Fogaça de Oliveira	2961	Não Conhecimento - Intempestivo	Nilton Jorge Zattera	1770, 2155	Não Conhecido - Intempestivo
Evandro Cerqueira Araujo	1398	Não Conhecimento - Intempestivo	Odir Frizzo	1560	Não Conhecido - Intempestivo
Osvaldino Rodrigues Paim	2021	Não Conhecimento - Divergência Assinatura	Pablo Hernan Pinto Ballesteros	4257	Improvemento
José Ivan Schneider	2146	Não Conhecimento - Divergência Assinatura	Pedro Roberto Dal Omo de Freita Bueno	3247	Provimento - Insubstiente
Vilma Trentin	2459	Provimento	Ricardo Ruaro	3283	Improvemento
Jandui Gomes de Carvalho	177578	Não Conhecimento - Remetido a Autoridade	Sergio José Sirena	2217	Provimento - Inconsistente

REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DA JARI	REQUERENTE	AUTO INFRAÇÃO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE DA JARI


<tbl\_r cells="6" ix="

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, atendendo aos disposto no artigo 62, VIII e alíneas, da Lei Orgânica do Município, e o que prevê o artigo 135, § 2º, "c", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º De acordo com a aprovação do Processo Legislativo nº CLXXIV/99, em Sessão Ordinária de 4 de agosto de 1999, ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 5 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente.

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente.

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente.

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário.

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário.

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 86/A,**  
DE 13 DE AGOSTO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Caxiense ao Empresário **Dalvino Aldo Tondo**.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do art. 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido com todos os louvores a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Empresário **Dalvino Aldo Tondo**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 13 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 87/A,**

DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Emérito ao SENADOR PEDRO JORGE SIMON

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Emérito ao SENADOR PEDRO JORGE SIMON, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Rio Grande do Sul, especialmente à comunidade caxiense nas áreas social e pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 88/A,**

DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Emérito ao Professor RUY PAULETTI.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Emérito ao Professor RUY PAULETTI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense, especialmente na área da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/A**

de 20 de agosto de 1999.

Concede licença à Senhora Vice-Prefeita para ausentar-se do Município no período de 23 a 29 de agosto de 1999, para atender convite da municipalidade de Guaymallén, Província de Mendoza - Argentina.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, nos termos do artigo 62, VI e artigo 91, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido à Senhora Marisa Formolo Dalla Vecchia, Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Educação, licença para ausentar-se do Município no período de 23 a 29 de agosto de 1999, para atender convite da municipalidade de Guaymallén, Província de Mendoza - Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA  
Presidente

Ver. Deo Deodato Gomes  
1º Vice-Presidente

Ver. Getúlio Paulo Demori  
1º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 90/A,**

DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

Concede o título de Cidadão Caxiense à Professora **ENY THERESA BORGHETTI GUERRA**.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense à Professora **ENY THERESA BORGHETTI GUERRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA.

2º Vice-Presidente  
Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 91/A,**  
DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede Título de Cidadão Caxiense ao Empresário **SALAH SABA**. O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com todos os louvores a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Empresário **SALAH SABA**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de setembro de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 92/A,**

DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede Título de Cidadão ao Doutor **ITAMAR LUIZ FRANÇA**. O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Doutor **ITAMAR LUIZ FRANÇA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense, especialmente nas áreas jurídica e social, tanto no exercício da advocacia quanto na atividade acadêmica na Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de setembro de 1999.

Ver. WALDEMAR JONES BIGLIA,  
Presidente

Ver. DEO DEODATO GOMES,  
1º Vice-Presidente

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

Ver. GETÚLIO PAULO DEMORI,  
1º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,  
2º Vice-Presidente

Ver. RENATO PAESE,  
2º Secretário

Waldemar Jones Biglia, doravante denominada, simplesmente, CÂMARA e, de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, n. Rua Francisco Getúlio Vargas, 1.130, inscrita no CNPJ sob n. 88.648.761/0001-03, daqui por diante denominada, simplesmente, FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente CONVÉNIO que se regerá pela seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São fins

do presente Convênio de Cooperação conjugar esforços no sentido de realizar ações conjuntas, fortalecendo a integração entre as partes com tratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos deste convênio são os de promover, incentivar e fortalecer o desenvolvimento profissional, cultural científico e tecnológico da CÂMARA e de estabelecer ações conjuntas para a realização de Simpósios, Cursos, Seminários, Conferências, aulas práticas e teóricas, etc, bem como a prestação de consultoria técnica, assessoria técnica, qualificação de recursos humanos, mediante a participação igualitária das despesas financeiras e da arrecadação intensiva promovida em favor do Município ou pela FUNDAÇÃO, na dependências da CÂMARA ou da FUNDAÇÃO ou em outro local adequado à perfeita consecução dos objetivos almejados.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades a serem desenvolvidas pelas partes serão definidas de comum acordo, mediante a assinatura de termos aditivos específicos dos quais constarão os direitos e obrigações de uma e de outra.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros para a execução das atividades decorrentes deste convênio serão oriundos das receitas próprias daquelas, quando existirem, de dotação orçamentária da CÂMARA e de recursos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Este convênio, que terá duração até o dia 31 de dezembro de 1999, com possibilidade de ser renovado, poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, se houver o des cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de seus futuros aditivos, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando garantida a conclusão das ações em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - As questões decorrentes deste convênio serão solvidas no foro da comarca de Caxias do Sul.

Firmam o presente convênio, autorizadas pela Resolução nº 69/A, de 01 de julho de 1999, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus efeitos legais.

Caxias do Sul, 05 de julho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

2º Vice-Presidente.

2º Secretário.

**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 259/A**

de 06 de agosto de 1999.

Designa representação para participar do I Encontro Legislativo de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, a ser realizado no dia 13 de agosto de 1999, na Assembleia Legislativa do Estado.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL

DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Designar os Vereadores Idair Antonio Moschen, Airton Ciro de Carvalho e Ana Maria Corso, membros da Comissão de Direitos Humanos, para participarem do I ENCONTRO LEGISLATIVO DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL no dia 13 de agosto de 1999, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º Conceder a cada Vereador o valor correspondente a uma diária simples, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 1999.

VER. WALDEMAR JONES BIGLIA,

Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Vice-Presidente.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

1º Secretário.

VER. JOÃO CARLOS VIRGILI COSTA,

2º Vice-Presidente.

VER. RENATO PAESE,

2º Secretário.

**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 260/A**

de 12 de agosto de 1999.

Designa o Vereador Getúlio Paulo Demori para representar esta CÂMARA Municipal na solenidade de formatura do Curso Básico de Formação Policial Milit